

1. Qual a base legal para a cobrança de custas no âmbito do TRF2?

R – Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996; Resolução CJF nº 184, de 03 de janeiro de 1997; Portaria TRF2 nº 047, de 28 de fevereiro de 1997 e Resolução TRF2 nº 3, de 28 de janeiro de 2011.

2. São devidas custas para o processo judicial eletrônico?

R – Sim.

3. É devido porte de remessa e retorno para o processo judicial eletrônico?

R – É dispensado o recolhimento do porte de remessa e de retorno no processo em autos eletrônicos, conforme previsto no § 3º do art. 1.007 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

4. Quais os locais de pagamento da Guia de Recolhimento da União?

R – De acordo com a Resolução nº 3, de 28 de janeiro de 2011, do TRF2, e com o art. 2º, da Lei nº 9.289/96, o pagamento de custas devidas à Justiça Federal de 1º e 2º Graus deve ser feito nas **agências da Caixa Econômica Federal - CEF**.

5. São devidas custas para interposição de agravo interno (agravo regimental)?

R – Não há previsão de recolhimento de custas para Agravo Interno no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, tendo em vista a ausência de ato normativo que exija tal preparo.

6. São devidas custas para interposição de agravo de instrumento?

R – Não há previsão de recolhimento de custas para Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, tendo em vista a ausência de ato normativo que exija tal preparo.

7. São devidas custas para interposição de embargos de declaração?

R – Não, conforme determina o art. 1.023, do Código de Processo Civil.

8. Há restituição de custas quando há declínio de competência do TRF2 para outros órgãos jurisdicionais?

R – Conforme determina o art. 9º, da Lei 9.289/1996, em caso de incompetência, redistribuído o feito a outro juiz federal, não haverá novo pagamento de custas, nem haverá restituição quando se declinar da competência para outros órgãos jurisdicionais.

9. Quais são os casos em que é possível requerer a devolução de valor recolhido por GRU referente a custas judiciais?

R – É possível a devolução dos valores nos seguintes casos:

- I - pagamento indevido ou em duplicidade;
- II - não ajuizamento de ação ou interposição do recurso;
- III - isenção ou deferimento de justiça gratuita.

10. Como posso requerer a devolução de valor recolhido indevidamente por GRU referente a custas judiciais?

R – Caso o pagamento tenha sido efetuado em favor do TRF (UG código 090028), o **contribuinte/recolhedor que figura na GRU**, seu representante legal ou procurador devidamente constituído podem solicitar a devolução dos valores, mediante requerimento endereçado à Secretaria Geral do TRF2, fundamentando os motivos que ensejam o pedido.